Tomada de Preços 003/2011
Processo n.º 10001-370/2011

CONTRATO DE OBRA N.º 015/2011

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representado por seu Reitor Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai nº 255, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa CONSTRUTORA CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.843.264/0001-60, neste ato representada por seu sócio Antônio Carlos Demício, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.319.135-3 SSP-PR e do CPF sob nº 828.535.689-20, residente e domiciliado na Rua Edmundo Buzato, n.º 183, Conjunto Habitacional Humberto Teixeira II, no Município de Bandeirantes-PR, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Tomada de Preços 003/2011**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual, do ramo da construção civil e prestação de serviços de

engenharia, para construção de um prédio para abrigar as "Instalações para laticínios" no *Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme planilha de orçamento e serviços, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e estruturais, integrantes do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 03/2011, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de **R$ 87.965,13 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)**, relativos à empreitada por preço global.

Parágrafo Único: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcelas, após a medição da etapa cumprida, conforme cronograma da obra, após a aprovação do engenheiro, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços e

mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS:

Construção de um prédio para abrigar as "Instalações para laticínios" – cinco etapas:

a) a primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à primeira etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo engenheiro indicado pela Contratante confirmando a execução da primeira etapa;

b) a segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à segunda etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo engenheiro indicado pela Contratante confirmando a execução da segunda etapa;

c) a terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à terceira etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo engenheiro indicado pela Contratante confirmando a execução da terceira etapa;

d) a quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à quarta etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a medição feita pelo engenheiro indicado pela Contratante confirmando a execução da quarta etapa;

e) a quinta, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da obra contratada, mediante confirmação do engenheiro indicado pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART de execução e também a aprovação do Projeto nos órgãos públicos.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados após a aprovação do engenheiro, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da cada uma das parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da obra, além dos documentos relacionados acima, também deverão ser apresentados: Habite-se e CND da obra no INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4548.0001.44905101 – Fonte 284.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A obra se iniciará a partir da emissão da ordem de serviço por parte da UENP e dividida em etapas, conforme segue:

Construção de um prédio para abrigar as "Instalações para laticínios" – cinco etapas:

a) a primeira, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
b) a segunda, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;
c) a terceira, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;
d) a quarta, com conclusão 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;
e) a quinta, com o término da execução das obras, prevista para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da quarta etapa.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, a critério da UENP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 03/2011;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as

sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;

c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 23 de setembro de 2011

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná
(UENP) - Reitoria
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:

Construtora Cimento Ltda.
Antônio Carlos Demício

TESTEMUNHAS:

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

Victor Amadeu Cavalheiro Dall´Stella
RG 7.585.624-5 – SSP - PR